



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.096, DE 10 DE JULHO DE 2023.
(DOM 10.07.2023 – N. 5624, ANO XXIV).

OBRIGA as empresas de serviços eletrônicos na área do transporte privado urbano a notificar os motoristas cadastrados em casos de suspensão ou de exclusão.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam obrigadas as empresas de serviços eletrônicos na área do transporte privado urbano a notificar os motoristas cadastrados em casos de suspensão ou de exclusão, justificando os motivos que deram causa à medida.

§ 1.º Os motivos que deram causa ao descadastramento, suspensão ou exclusão de cadastros de motoristas devem ser devidamente justificados.

§ 2.º Os motoristas cadastrados nas empresas poderão apresentar pedido de revisão após o recebimento da comunicação de seu descadastramento, suspensão ou exclusão de cadastro, sendo facultado apresentar imagens, vídeos ou outras evidências que venham a elucidar os fatos.

Art. 2.º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará as empresas de serviços eletrônicos na área do transporte privado urbano ao pagamento de multa equivalente a vinte e cinco Unidades Fiscais do Município (UFMs) para cada caso denunciado.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação oficial.

Manaus, 10 de julho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 10.07.2023 – Edição n. 5624, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 10 de julho de 2023.

Ano XXIV, Edição 5624 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 3.096, DE 10 DE JULHO DE 2023

OBRIGA as empresas de serviços eletrônicos na área do transporte privado urbano a notificar os motoristas cadastrados em casos de suspensão ou de exclusão.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam obrigadas as empresas de serviços eletrônicos na área do transporte privado urbano a notificar os motoristas cadastrados em casos de suspensão ou de exclusão, justificando os motivos que deram causa à medida.

§ 1.º Os motivos que deram causa ao descadastramento, suspensão ou exclusão de cadastros de motoristas devem ser devidamente justificados.

§ 2.º Os motoristas cadastrados nas empresas poderão apresentar pedido de revisão após o recebimento da comunicação de seu descadastramento, suspensão ou exclusão de cadastro, sendo facultado apresentar imagens, vídeos ou outras evidências que venham a elucidar os fatos.

Art. 2.º O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará as empresas de serviços eletrônicos na área do transporte privado urbano ao pagamento de multa equivalente a vinte e cinco Unidades Fiscais do Município (UFMs) para cada caso denunciado.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor após decorridos quarenta e cinco dias de sua publicação oficial.

Manaus, 10 de julho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ADESA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 5.541, páginas 6 e 7 do Diário Oficial do Município de 08-03-2023, que remove a contar desta data, os servidores abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 3.768/2023 da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, que solicita alteração de data, para a contar de 01 de março de 2023;

CONSIDERANDO e o que consta nos autos do Processo nº 2023.18911.18923.0.003579 (Sigid) (Volume 1), **resolve**

ALTERAR o Decreto datado publicado na Edição nº 5.541, do Diário Oficial do Município de 08-03-2023, especificamente quanto a remoção dos servidores abaixo identificados, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – SEMULSP** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**, cuja redação passa a vigor da forma que segue:

REMOVER, a contar de 01-03-2023		
SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
CRISDIENE MENDES RIBEIRO	Técnico Municipal - Administrativo	118.701-5 A
RICARDO PAULAIN BASTOS	Técnico Municipal - Administrativo	118.718-0 A

Manaus, 10 de julho de 2023.

DAVID ANTÔNIO ADESA PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 33.028/2023-GSAL

DESIGNA substituta de servidor afastado em virtude de Férias Regulamentares.

A **SUBSECRETÁRIA SUBCHEFE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação para elaboração e publicação do ato por meio do Ofício nº 1053/2023 – DTRAB/SUBGAP/SEMSA, subscrito pelo Subsecretário Municipal de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA, em exercício;